

**EXTRATO DA ATA Nº 110 DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2022.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 Às quinze horas e dezenove minutos do dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e  
2 dois por meio de videoconferência pelo aplicativo zoom, realizou-se a centésima nona  
3 Reunião Ordinária da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de  
4 Contabilidade do Amazonas, presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
5 Disciplina, CT André de Medeiros Caria. Estiveram presentes: Membros Efetivos: CT  
6 Suani dos Santos Braga, CT Fagner de Macedo Barros, CT Renata da Costa Sales, CT  
7 Andrey Ricardo Lima de Oliveira. Membros suplentes: CT Adriana Cristina Gama  
8 Bezerra, CT Maria da Paz Nunes, CT Marcelo de Oliveira Pinho. Fiscais: Téc. em  
9 Contabilidade Erison Rebelo de Lima, CT Evelyn Paula de Oliveira e a Coordenadora da  
10 Fiscalização CT Maria José Ramos Iwata. Tiveram ausência justificada: Membro  
11 suplente CT José Emar Martins dos Santos Filho. **Ausência não justificada:** Membro  
12 suplente CT Mariomar de Sales Lima. **ORDEM DO DIA: I - JULGAMENTOS DOS**  
13 **PROCESSOS (3): Da Conselheira Márcia Maria de Jesus Silva (1): Processo nº**  
14 **2021/000039 - Capitulação:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.  
15 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da infração:**  
16 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não  
17 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que  
18 identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamentos nº 10134, 10297 e  
19 notificação nº 2020/000033. **Decisão:** Aplicação de pena DISCIPLINAR de **MULTA** no  
20 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), combinada com a pena Ética de  
21 [REDACTED] pela primariedade do autuado nos moldes do art. 56,  
22 incisos I e II da Res. CFC 1603/2020 e com a Res. CFC 1.605/20. **Do Conselheiro Relator**  
23 **Cláudio Heverton Machado Macedo (2): Processo nº 2021/000042 - Capitulação do**  
24 **Fato 1:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020.  
25 **Descrição da Infração 1:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
26 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica  
27 perante clientes: 1) [REDACTED], 2) [REDACTED], o que identificamos  
28 por meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 10188 e notificação nº  
29 2021/000013. **Decisão do Fato 1:** Aplicação da pena DISCIPLINAR de **MULTA** no valor  
30 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida 1/10 no valor de R\$ 50,30 (cinquenta  
31 reais e trinta centavos) totalizando o montante de 553,30 (quinhentos e cinquenta e  
32 três reais e trinta centavos) combinada com Aplicação da pena Ética de [REDACTED]  
33 [REDACTED], em conformidade com a alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL 9295/46 e Art.  
34 56 e 57 da Res. CFC 1603/20. **Capitulação do Fato 2:** Profissional da Contabilidade: Art.  
35 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
36 **Descrição da Infração Fato 2:** Responder pela parte técnica e manter Organização  
37 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no  
38 CRCAM, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamentos nº  
39 10174 e 10188 e notificação nº 2021/000013. **Decisão do Fato 2:** Voto pelo

40 **ARQUIVAMENTO** do fato, considerando a regularização do cadastro da empresa no  
41 prazo. Dessa forma, fica estabelecida aplicação de pena DISCIPLINAR de **MULTA** para o  
42 fato (1) no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida 1/10 no valor de R\$  
43 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos) totalizando o montante de 553,30  
44 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) combinada com aplicação da  
45 pena Ética de [REDACTED], em conformidade com a alínea “c” e “g” do  
46 Art. 27 do DL 9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20. e **ARQUIVAMENTO** do fato  
47 (2) pela regularização da empresa no prazo. **Processo nº 2021/000046 – Capitulação:**  
48 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5  
49 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:** Responder pela parte técnica e  
50 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
51 registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica  
52 agendamento nº 10266 e 10267 e notificação nº 2021/000010. **Decisão:** Aplicação de  
53 pena DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)  
54 combinada com aplicação da pena Ética de [REDACTED], pela  
55 primariedade do autuado nos moldes do art. 56, incisos I e II da Res. CFC 1603/2020. II  
56 – **DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (5):** **Conselheiro Fagner de Macedo Barros (1):**  
57 **Processo nº 2021/000013, Conselheira Maria da Paz Nunes (1):** **Processo nº**  
58 **2021/000017, Conselheiro Marcelo de Oliveira Pinho (1):** **Processo nº 2021/000029,**  
59 **Conselheira Renata da Costa Sales (1):** **Processo nº 2021/000031, Conselheiro José**  
60 **Emar Martins dos Santos Filho (1):** **Processo nº 2021/000034. III – PROCESSOS**  
61 **ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE - PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E**  
62 **DISCIPLINA (2):** **Conselheiro André de Medeiros Caria:** **Processo nº 2021/000024 -**  
63 **Descrição do Fato:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob  
64 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que  
65 identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 10405 e notificação  
66 nº 2021/000031. **Decisão:** Diante da análise dos documentos constante nos autos do  
67 processo e com fundamento no inciso I, do art. 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020,  
68 considerando que houve a devida regularização do fato que originou a abertura do  
69 auto de infração nº 2021/000024, conforme evidenciado no processo, dentro do prazo  
70 estabelecido para defesa, é determinado então o **ARQUIVAMENTO** do presente  
71 processo. **Processo nº 2021/000026 - Descrição do Fato:** Responder pela parte técnica  
72 e manter a Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
73 registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica  
74 agendamento nº 10402 e notificação nº 2021/000028. **Decisão:** Diante da análise dos  
75 documentos constante nos autos do processo e com fundamento no inciso I, do art. 44  
76 da Resolução CFC nº 1.603/2020, considerando que houve a devida regularização do  
77 fato que originou a abertura do auto de infração nº 2021/000026, conforme  
78 evidenciado no processo, dentro do prazo estabelecido para defesa, é determinado o  
79 **ARQUIVAMENTO** do presente processo. E, nada mais havendo a tratar, o Vice-  
80 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT André de Medeiros Caria, encerrou a  
81 sessão às quinze horas e cinquenta e oito minutos e, para constar, eu, Maria José  
82 Ramos Iwata secretariei e lavrei a presente ata.

**Maria José Ramos Iwata**  
Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina.